



**Projeto de Lei nº 45/2018**

**Altera as alíneas “a”, “b” e “c” do § 1º do Art. 8º da Lei 857/2018 – Plano de Carreira do Professor de Educação Básica do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.**

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste – PR, sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º.** As alíneas “a”, “b” e “c” do § 1º do Art. 8º da Lei 857/2018, passam a ter a seguinte redação:

I - o valor do vencimento do Nível II será 12 % (doze por cento) superior ao valor do vencimento do Nível I;

II - o valor do vencimento do Nível III será 12% (doze por cento) superior ao valor do vencimento do Nível II;

III - o valor do vencimento do Nível IV será 15% (quinze por cento) superior ao valor do vencimento do Nível III;

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, 56º ano de emancipação.**

**Câmara de Vereadores**  
São Jorge D'Oeste - PR  
30 / 11 / 18  
**RECEBIDO**

  
**Gilmar Paixão**  
Prefeito



**Justificativa**

**Projeto de Lei nº 45/2018.**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.

Visa o presente projeto de lei corrigir a diferença entre os níveis de vencimentos da tabela do magistério.

Ocorre que em 2010 foi aprovada a Lei Municipal nº 414/2010 que estava vigente desde então e que foi aplicado na elaboração do anexo II da Lei nº 857/2018, porém a referida Lei foi elaborada utilizando como base a Lei nº 59/2005, ocorrendo desta forma uma diferença entre o que consta nas alíneas da Lei com a correspondente tabela de vencimentos.

Assim, pedimos a análise e aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
**Gilmar Paixão**  
**Prefeito**